



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.844, de 30 de junho de 1999 .

DEFINE UMA POLÍTICA PARA ZELAR PE-  
LA BALNEABILIDADE DAS PRAIAS DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Secretaria Municipal do Meio Ambien-  
te-SEMMA, por força desta Lei, obriga-  
se:

- a) Promover a análise semanal das águas das praias do litoral de Maceió, quanto a balneabilidade;
- b) Quando dessa promoção, providenciará a sinalização dos trechos onde estejam liberados, especialmente para o banho de mar;
- c) Publicar, também semanalmente, no Diário Oficial do Município a balneabilidade ou não dos trechos respectivos;
- d) Fornecer boletins informativos sobre a balneabilidade, durante duas vezes por mês, a todos os veículos de informação da Capital (Rádios, Jornais e Televisão, etc).





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.844, de 30 de junho de 1999.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de junho de 1999.

KÁTIA BORN  
Prefeita.

Publicado no DOM  
01 / 07 / 19 99  
  
Encarregado

